

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI
CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM GESTÃO PÚBLICA

Glauce Luiz Pereira
2017200530333

O IMPACTO DA IMPLANTAÇÃO DA NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA
NA ARRECADAÇÃO ATRAVÉS DO TRIBUTO ISSQN: UM ESTUDO DE CASO EM
UM MUNICÍPIO NA MESORREGIÃO DO VALE DO JEQUITINHONHA

SÃO JOÃO DEL-REI
2018

GLAYCE LUIZ PEREIRA

O IMPACTO DA IMPLANTAÇÃO DA NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA
NA ARRECADAÇÃO ATRAVÉS DO TRIBUTO ISSQN: UM ESTUDO DE CASO EM
UM MUNICÍPIO NA MESORREGIÃO DO VALE DO JEQUITINHONHA

Monografia apresentada a Universidade Federal
de São João del-Rei como parte dos requisitos
para obtenção do título de Especialista em Gestão
Pública.

Orientador: Mucio Tosta Gonçalves

SÃO JOÃO DEL-REI
2018

GLAYCE LUIZ PEREIRA

O IMPACTO DA IMPLANTAÇÃO DA NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA
NA ARRECADAÇÃO ATRAVÉS DO TRIBUTO ISSQN: UM ESTUDO DE CASO EM
UM MUNICÍPIO NA MESORREGIÃO DO VALE DO JEQUITINHONHA

Monografia apresentada a Universidade Federal
de São João del-Rei como parte dos requisitos
para obtenção do título de Especialista em Gestão
Pública.

Prof. Dr. Cristiano Grijó Pitangui

Mucio Tosta Gonçalves
(Orientador)

“A mente que se abre a uma nova ideia jamais voltará ao seu tamanho original.”

Albert Einstein

AGRADECIMENTOS

Nós conseguimos! Tá certo que as noites mal dormidas foram as minhas, mas tenho plena convicção de que se eu estivesse sozinha nessa jornada, a realização deste conquista particular seria mera fantasia. Por isso, reservo este espaço para agradecer àqueles que são à base da minha trajetória.

Agradeço ao Ryan, meu filho, pelo incentivo, pela paciência e pela compreensão pelas vezes em que estive ausente. A Gleide, minha irmã, pela sua fé, o cuidado que sempre teve com o Ryan nas ausências, pelo incentivo a partir de pequenos gestos e palavras. A Zenória, que apesar dos pesares sempre se fez presente longo desta jornada. Aos colegas pelo bom convívio e boas discussões.

LISTA DE FIGURAS

- Figura 1 – Definição do valor do ISSQN(pág 14)
- Figura 2: Cálculo da média da arrecadação dos anos anteriores a implementação NFS-e (pág 21)
- Figura 3: Cálculo do percentual da média da arrecadação dos anos anteriores x arrecadação de 2018.....(pág 22)

LISTA DE GRÁFICOS

- Gráfico 1: Arrecadação do ISS no Município no Mês de janeiro dos anos de 2013, 2014, 2015, 2016, 2017 e 2018.....(pág 24)
- Gráfico 2: Arrecadação do ISS no Município no Mês de janeiro dos anos de 2013, 2014, 2015, 2016, 2017 e 2018.....(pág 24)
- Gráfico 3: Arrecadação do ISS no Município no Mês de março dos anos de 2013, 2014, 2015, 2016, 2017 e 2018.....(pág 25)
- Gráfico 4: Arrecadação do ISS no Município no Mês de abril dos anos de 2013, 2014, 2015, 2016, 2017 e 2018.....(pág 26)
- Gráfico 5: Resultados das comparações de Janeiro, Fevereiro, Março e Abril e das médias das arrecadações dos anos anteriores.....(pág 26)

RESUMO

O presente trabalho é um estudo do impacto da implantação da Nota Fiscal de Prestação de Serviços eletrônica – NFS-e, em um município localizado no norte de Minas Gerais, na mesorregião do Médio Jequitinhonha. O estudo abrange o período de 2013 a 2018. A pesquisa tem como objetivo identificar os impactos advindos da obrigatoriedade da utilização de NFS-e sobre a receita do município, analisando a arrecadação do tributo Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN dos contribuintes municipais. As informações e conteúdo para o presente estudo de caso foram obtidos junto à administração fazendária municipal. A abordagem do problema foi qualitativa e a coleta de dados e informações foi realizada por meio de análise documental e pesquisa bibliográfica. Ao final da pesquisa constatou-se que houve um significativo aumento das receitas municipais a partir da obrigatoriedade da emissão do documento. No entanto, o estudo também demonstrou mazelas quanto ao processo de implantação da NFS-e no município.

Palavras-Chaves: Receita Tributária; Fazenda Municipal; ISSQN; NFS-e.

ABSTRACT

This work is a study of the impact of Electronic Invoice from Services – NFS-e implementation on the municipal treasure in a town located in the meso-region of the Middle Jequitinhonha, in Minas Gerais, Brazil. The study covers the period from 2013 to 2018. The research aims to identify the impacts arising from the mandatory adoption of the NFS-e required on the municipality's revenue, analysing the collection of financial resources from taxpayers by the means of the tax on services of any kind - ISSQN. The information and data necessities to develop the present case study were obtained from the Municipal Treasury. The approach to the problem was qualitative and the collection of data and information was done through documentary analysis and bibliographic research. In conclusion, the research found that there was a significant increase of the municipal revenues from the required adoption of the NFS-e in the town. However, the study also found some problems regarding the implantation process of NFS-e in the municipality.

Key words: Tax Revenue; Municipal Treasury; ISSQN; NFS-e.

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	10
2. REFERENCIAL TEORICO	13
2.1 A Organização Pública Municipal	13
2.3 - Nota Fiscal Eletrônica (NF-e).....	15
2.4 - Nota Fiscal De Serviço Eletrônica (NFSe)	16
3. METODOLOGIA DE PESQUISA	20
3.1 Instrumentos de coleta de dados.....	20
4. APRESENTAÇÃO, ANÁLISE E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS DO ESTUDO	23
CONCLUSÃO	29
REFERENCIAS	31

1. INTRODUÇÃO

A existência de um Estado requer a captação de recursos financeiros para sua manutenção. Esta arrecadação de recursos dá-se por meio dos tributos.

Através da Constituição Federal de 1988, os Municípios passaram a ser considerados entes federativos da União, com autonomia política, administrativa, legislativa e financeira. Com isso, os Municípios adquiriram autonomia para instituir, fiscalizar, arrecadar e administrar tributos de própria competência.

As receitas de um município são integralizadas, de acordo com a Constituição Federal de 1988, pelas transferências constitucionais Estaduais e Federais, pela arrecadação do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), do Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis por Ato Oneroso "Inter Vivos" (ITBI) e do Imposto Sobre serviço de Qualquer Natureza (ISSQN); e pelas taxas, entre outros recursos tributários.

A Constituição Federal de 1988, em seus artigos 147 e 156, inciso III, instituiu o poder de tributação dos Municípios e o Distrito Federal, atribuindo a estes entes a competência de tributar os serviços de qualquer natureza. O Imposto Sobre serviço de Qualquer Natureza (ISSQN) é o tributo que incide sobre a prestação de serviço de qualquer natureza situado dentro do capítulo que dispõe acerca dos "Impostos do Município". O ISSQN é, portanto, um importante veículo de geração de receita municipal.

Os fatores gerados do ISSQN foram estabelecidos pela Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003. A oficialização do fator gerador que origina tal tributo dá-se por meio da emissão de Nota Fiscal (NF). Neste documento são registradas as peculiaridades das transações comerciais: quem está tomando o serviço, quem está prestando o serviço, o valor da prestação deste serviço, etc. E é sobre o valor desta prestação de serviços que incide o imposto ISSQN.

A base de cálculo para apuração do imposto (ISSQN) é o preço do serviço. Aplica-se uma alíquota (percentual) sobre o montante percebido nas prestações de serviço e apura-se o valor devido a título de ISS.

Com a finalidade de aperfeiçoar a fiscalização por parte das Administrações Tributárias foi criado o Decreto nº 6.022/2007, que instituiu o Sistema Público de Escrituração Digital – SPED. Dentre as atribuições deste sistema pode-se destacar a substituição da escrituração feita em papel pela digital, o que permite ao fisco um acompanhamento em tempo real da apuração de impostos prestadas pelo contribuinte. E dentro destas

“ferramentas” encontra-se a emissão do documento fiscal de maneira eletrônica (NF-e) substituindo a forma tradicional de emissão manuscrito. Assim, o SPED tem como missão facilitar a comunicação ente o contribuinte e o fisco efetuando o cruzamento de dados apurando erros e falhas evitando a sonegação e conseqüentemente o aumento na arrecadação de impostos e contribuições.

Anteriormente, este registro era realizado manualmente. A partir da instituição do SPED, passou a ser realizado eletronicamente, de uma maneira rápida e mais versátil, propiciando um melhor controle sobre as transações e uma maior eficácia nas arrecadações.

Diante disso, foi formulado o projeto da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) destinada aos prestadores de serviços e contribuintes do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN); trata-se de um documento de existência fiscal, emitido e armazenado eletronicamente em sistema disponibilizado no site dos Municípios.

O estudo do tema é de fundamental importância e justifica-se, não somente para as organizações, mas também para a sociedade. A obrigatoriedade da entrega dos dados fiscais, contendo todos os detalhes das operações, fez com que estas informações ganhassem notoriedade e relevância dentro das organizações, para a Administração Pública e para a sociedade.

Por fim, a Constituição de 1988 proporcionou um crescimento considerável das receitas públicas dos municípios devido ao caráter descentralizador e autônomo dos entes federativos que foi promovido por ela. Além disso, a introdução de nova tecnologia proporcionou maior agilidade na comunicação e controle em relação à tributação. Com isso, formula-se a seguinte questão: Qual o impacto do sistema de emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica na arrecadação do ISSQN em um município mineiro?

O objetivo geral do presente trabalho é analisar como se comportaram as contas da arrecadação do imposto ISSQN no município após a implementação da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica. Os objetivos específicos são: observar como as contas públicas se comportaram com a obrigatoriedade da emissão eletrônica tendo como referência o imposto ISS, efetuar uma análise comparativa entre os períodos de obrigatoriedade da emissão da NFS-e com os mesmo períodos de exercícios anteriores.

Trata-se de um estudo de caso, que é um método qualitativo, visando aprofundar o conhecimento sobre a realidade particular e complexa. Será usada estatística descritiva para avaliar variações de dados. Busca-se mensurar por meio de comparações as variações percentuais entre as contas de arrecadação do imposto ISSQN no município nos períodos de:

janeiro, fevereiro, março e abril de 2018 com as contas da arrecadação do referido impostos nas mesmas competências só que em exercícios anteriores: 2013, 2014, 2015, 2016 e 2017.

2. REFERENCIAL TEORICO

2.1 A Organização Pública Municipal

Legitimando a autonomia dos entes federativos, a Constituição de 1988 reconhece, explicitamente, os municípios conhecidos como membros da federação, “[...] *em pé de igualdade com os Estados no que diz respeito a direitos e deveres ditados pelo regime federativo*” (REZENDE, 2001, p. 335).

A Constituição Federal reconheceu a autonomia política-administrativa da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. E a cada um destes entes federativos conferiu competência para instituir taxas, contribuições e impostos; dando a cada esfera do governo exclusividade ao imposto a ele atribuído.

A competência tributária refere-se à capacidade de criar tributos. De acordo com Carrazza (1991), ela:

[...] é a aptidão para criar tributos, descrevendo (ou alterando) por meio de lei (no caso, ordinária), seus elementos essenciais, a dizer, suas hipóteses de incidência, seus sujeitos ativos e passivos, suas bases de cálculo e suas alíquotas (CARRAZZA, 1991, p. 83).

A Constituição Federal de 1988 em seu artigo 156 atribuiu aos municípios a competência para instituir impostos sobre serviços de qualquer natureza. Com isso, a Gestão Pública Municipal pode criar impostos sobre fatos que contemplem o conceito de serviços.

Para Palhares (2004):

[...] a tributação apresenta-se, assim, como o meio para obtenção dos recursos necessários à satisfação das necessidades coletivas, pela que a cobrança de tributos tem finalidade eminentemente social seja de natureza jurídica, econômica, administrativa e política (PALHARES, 2004, p.1).

2.2 - Imposto Sobre Serviços De Qualquer Natureza (ISSQN)

O Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) foi criado por meio da Emenda Constitucional (EC) nº 18. O Art. 15 Emenda Constitucional (EC) nº 18 estabelece que:

Art. 15. Compete aos municípios o imposto sobre serviço de qualquer natureza, não compreendidos na competência tributária da União e dos Estados. Parágrafo Único. Lei Complementar estabelecerá critérios para distinguir as atividades a que se refere este das previstas do art. 12.

No entanto, ISS passou a ser regido pela Lei Complementar 116/2003, e de acordo com o artigo 1º desta, o ISSQN passou a ser de competência dos Municípios e do Distrito Federal. Com isso, O ISSQN é um tributo de competência dos Municípios e do Distrito Federal, que incide sobre a prestação de serviço. Este serviço poderá ser contratado (vendido e comprado, ou simplesmente comercializado) entre duas pessoas físicas ou jurídicas.

De acordo com o art. 156 da Lei Complementar 116/2003:

Art.156 Compete aos Municípios instituir impostos sobre:

I- propriedade predial e territorial

II- transmissão inter vivos, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição.

III- serviços de qualquer natureza, não compreendidos no art.155, II, definidos em lei complementar.

A Lei Complementar 116/2003 ainda estipula a aplicação da alíquota sobre a base de cálculo para apuração do ISS que determina o valor do tributo a pagar. A figura 1, apresentada em seguida, ilustra essa definição:

Figura 1 – Definição do valor do ISSQN

$$\text{Valor do ISSQN} = \text{Valor do Serviço} \times \text{Alíquota Municipal}$$

Fonte: Elaboração própria.

Com isso, cada município tem a jurisdição de definir o percentual da alíquota que regerá e o seu o critério de pagamento, podendo o contribuinte pagar o imposto por meio de estimativa ou pela alíquota estipulada para cada tipo de serviço (apuração mensal).

Contudo, a Lei Complementar 116/2003 define que a alíquota mínima para calculo do ISS é de 2% (dois por cento), tal como foi fixada pela Emenda Constitucional (EC) nº 37 de 12 de Junho de 2002, e a alíquota máxima de incidência é de 5% (cinco por cento), tal como foi fixada pelo art. 8, II, da Lei Complementar 116/2003.

Ressalta-se que o recolhimento do ISSQN pode ser realizado mensalmente tendo o cálculo apurado pela alíquota do município que poderá variar de acordo com o serviço prestado, ou ainda anualmente, a partir de um valor fixo atribuído a cada atividade.

2.3 - Nota Fiscal Eletrônica (NF-e)

A Nota fiscal Eletrônica pode ser compreendida como um documento digital, que é emitido e armazenado eletronicamente. Tem por finalidade registrar para fins fiscais as operações de circulação de mercadorias ou prestação de serviços que possam existir entre os mais distintos contribuinte, facilitando assim a fiscalização.

A Nota Fiscal (NF), segundo Calderelli (1997, p. 562) é “[...] *a relação detalhada de mercadorias fornecidas pelo vendedor ao comprador. Documento que expressa determinados requisitos legais previstos em leis federais e estaduais*”. Ainda segundo Calderelli (1997):

Trata-se, portanto, de um documento que comprova a existência do ato comercial, sendo emitido a cada circulação de mercadoria, bem ou prestação de serviços. Tem a necessidade maior de atender às exigências do Fisco quanto ao trânsito das mercadorias e das operações realizadas entre adquirentes e fornecedores (CALDERELLI, 1997, p.562).

Nota fiscal é um documento que deve ser emitido pelo contribuinte sempre que houver a circulação de mercadorias ou a prestação de serviços dentre outros fatores.

A Nota Fiscal Eletrônica conceitualmente é um documento de existência apenas digital, emitido e armazenado eletronicamente. A Nota Fiscal Eletrônica de Serviço, segundo a Prefeitura da Cidade de São Paulo (2014) é:

Documento emitido e armazenado eletronicamente em sistema próprio da Prefeitura do Município de São Paulo, com o objetivo de registrar as operações relativas à prestação de serviços. Este documento vem a substituir as Notas Fiscais Convencionais (impressas em papel), autorizadas pelo Município e impressas em gráfica CIDADE DE SÃO PAULO (2014, p.4).

Com isso, a NF-e tem a função de gravar em seu contexto fiscal todo o processo de compra, venda de mercadorias e a prestação de serviços.

Assim, a sua validação jurídica é efetuada pela assinatura digital do remetente. Com isso, ocorre a recepção do documento eletrônico pelo Fisco, antes que ocorra o fato gerador. Por essa razão, a Administração Pública terá conhecimento da operação antes que ocorra de fato a circulação do bem ou a prestação do serviço.

Walter e Ribeiro (2008) explicam que:

Através da integração entre os fiscos, com o compartilhamento das informações, maior eficácia da fiscalização, diminuição no custo da fiscalização, rapidez ao acesso às informações haverá maior controle da sonegação gerando assim maior arrecadação. (WALTER; RIBEIRO, 2008, p.9).

Desse modo, pode-se verificar que o intuito da Administração Tributária é oferecer instrumentos para que possa ocorrer a verificação das atividades e se estas estão em conformidade com a legislação e com o padrão aceitável de forma a evitar a sonegação. Uma vez que um grande banco de dados será utilizado de forma integrada pelo fisco, permitindo cruzar as informações para verificar saber se as organizações, entidade, estão sonegando ou não.

O Portal do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED – da Receita Federal do Brasil salienta que o projeto da regulamentação e implementação da NF-e encontra-se pautado na necessidade de investimento público voltado para integração do processo de controle fiscal, possibilitando benefícios para as Administrações Tributárias, para a sociedade, para o contribuinte comprador, para o contribuinte vendedor:

- I. Aumento na confiabilidade da Nota Fiscal;
- II. Melhoria no processo de controle fiscal, possibilitando um melhor intercâmbio e compartilhamento de informações entre os fiscos;
- III. Redução de custos no processo de controle das notas fiscais capturadas pela fiscalização de mercadorias em trânsito;
- IV. Diminuição da sonegação e aumento da arrecadação;
- V. Suporte aos projetos de escrituração eletrônica contábil e fiscal da Receita Federal e demais Secretarias de Fazendas Estaduais;
- VI. Fortalecimento da integração entre os fiscos, facilitando a fiscalização realizada pelas Administrações Tributárias devido ao compartilhamento das informações das NF-e;
- VII. Rapidez no acesso às informações;
- VIII. Eliminação do papel;
- IX. Aumento da produtividade da auditoria através da eliminação dos passos para coleta dos arquivos;
- X. Possibilidade do cruzamento eletrônico de informações. (RECEITA FEDERAL DO BRASIL, 2018)

2.4 - Nota Fiscal De Serviço Eletrônica (NFSe)

O projeto da NFS-e foi elaborado de maneira integrada pela Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Associação Brasileira das Secretarias de Finanças das Capitais (Abrasf).

Trata-se de um documento gerado e armazenado eletronicamente para documentar as operações de prestação de serviços, tendo como finalidade padronizar e melhorar a qualidade das informações.

Ferreira (2013) diz que:

A Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) é um documento de existência digital, gerado e armazenado eletronicamente em Ambiente Nacional pela RFB, pela prefeitura ou por outra entidade conveniada, para documentar as operações de prestação de serviços (FERREIRA, 2013, p. 48).

Segundo Young (2009, p. 23), a NFS-e pode ser conceituada como “[...]um documento de existência apenas digital, com o intuito de documentar, para fins fiscais, uma operação de prestação de serviço, ocorrida entre as partes”.

A emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e - é feita de maneira automatizada, utilizando ferramentas informatizadas que são disponibilizadas aos contribuintes. Para que sua geração seja efetivada faz-se necessária a averiguação, análise, processamento dos dados informados os quais, se corretos, permitirão gerar o documento. Tanto o correto fornecimento dos dados à Secretaria para a geração da NFS-e quanto a responsabilidade pelo cumprimento da obrigação acessória de emissão da mesma são do contribuinte.

De acordo com a Receita Federal a emissão correta da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica deve-se observar os seguintes parâmetros:

1. A NFS-e deve conter a identificação dos serviços em conformidade com os itens da Lista de Serviços, anexa à Lei Complementar nº116, de 2003, acrescida daqueles que foram vetados e de um item "9999" para "outros serviços".
2. É possível descrever vários serviços numa mesma NFS-e, desde que relacionados a um único item da Lista, de mesma alíquota e para o mesmo tomador de serviço. Quando a legislação do município assim exigir, no caso da atividade de construção civil, as NFS-e deverão ser emitidas por obra.
3. A identificação do prestador de serviços será feita pelo CNPJ, que pode ser conjugado com a Inscrição Municipal, não sendo esta de uso obrigatório.
4. A informação do CNPJ do tomador do serviço é obrigatória para pessoa jurídica, exceto quando se tratar de tomador do exterior.
5. A competência de uma NFS-e é o mês da ocorrência do fato gerador. O sistema assumirá automaticamente o Mês/Ano da emissão do RPS ou da NFS-e, o que for inferior, podendo ainda o contribuinte informar uma competência anterior.
6. A base de cálculo da NFS-e é o Valor Total de Serviços, subtraído do Valor de Deduções previstas em lei. (RECEITA FEDERAL DO BRASIL, 2018)

Portanto, a emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e é efetuada automaticamente utilizando ferramentas informatizadas, disponibilizado gratuitamente ao contribuinte. Para que a sua emissão seja efetuada com sucesso dados que a integram serão informados, analisados, processados, validados e, se corretos, a emissão será finalizada. o documento.

No caso do município objeto do presente estudo de caso, foi por meio do Decreto Municipal nº 134, de 28 de setembro de 2017, que se institui a emissão da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços no âmbito local, dando também outras providências. O texto do Decreto afirma que:

Art.1º. Fica instituída a Nota fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) no município, como documento emitido e armazenado eletronicamente em sistema próprio da Prefeitura Municipal, como o objetivo de registrar as operações relativas à prestação de serviços.

§1º - A Nota Fiscal Eletrônica substitui a Nota Fiscal de Prestação de Serviços e a Nota Fiscal Fatura de Serviços e destina-se aos prestadores de serviços cadastrados e que estejam enquadrados com código de serviço em suas atividades.

§2º - A Nota Fiscal Eletrônica deverá ser solicitada eletronicamente pelo Contribuinte e autorizada eletronicamente pela autoridade administrativa, prevalecerá para o período autorizado.

§3º - A numeração da Nota Fiscal Eletrônica será em ordem crescente sequencial para cada um dos Contribuintes, inscritos no cadastro mobiliário municipal.

§4º - A Nota Fiscal Eletrônica será automaticamente gravada na escrituração do prestador de serviços

§5º - Não será permitido cancelamento de Nota Fiscal Eletrônica após o encerramento da escrituração no Livro Fiscal da competência, de forma eletrônica. (DECRETO N°134, 2017)

Ainda de acordo com o Decreto Municipal nº 13, no seu artigo terceiro, a NFS-e, conterà as seguintes informações:

- I. número sequencial;
- II. código de verificação de autenticidade;
- III. data e hora da emissão;
- IV. identificação do prestador de serviços;
- V. identificação do tomador de serviços
- VI. código do serviço;
- VII. discriminação do serviço, com a expressa menção do local da prestação do serviço e período de execução;
- VIII. valor total da NFS-e;
- IX. valor da dedução, se houver;
- X. valor da base de cálculo, da alíquota aplicável e do valor de ISSQN;
- XI. indicação da existência de imunidade, isenção ou não incidência relativas ao ISSQN, quando for o caso;
- XII. indicação de serviço não tributável pelo Município, quando for o caso;

XIII. indicação de retenção de ISSQN na fonte, quando for o caso. (DECRETO N°134, 2017)

Por meio do referido decreto o município demonstra a necessidade de acompanhar as evoluções tecnológicas visando oferecer agilidade nas operações e a redução de custos operacionais dos sujeitos passivos com o cumprimento dos seus deveres instrumentais.

3. METODOLOGIA DE PESQUISA

O presente estudo tem por finalidade analisar o impacto na arrecadação do tributo ISSQN com a regulamentação e implantação da NFS-e de um município do Vale do Jequitinhonha, estado de Minas Gerais. Caracteriza-se, portanto, como sendo um estudo de caso uma vez que o objeto do trabalho é a análise de parte de um processo organizacional em seu contexto real.

De acordo com Martins (2008):

[...] a confiabilidade de um Estudo de Caso poderá ser garantida pela utilização de várias fontes de evidências, sendo que a significância dos achados terá mais qualidade ainda se as técnicas forem distintas. A convergência de resultados advindos de fontes distintas oferece um excelente grau de confiabilidade ao estudo, muito além de pesquisas orientadas por outras estratégias. O processo de triangulação garantirá que descobertas em um Estudo de Caso serão convincentes e acuradas, possibilitando um estilo corroborativo de pesquisa. (MARTINS, 2008, p. 80).

Também se faz necessária um embasamento metodológico bibliográfico que possui a finalidade de conceituação do assunto, descrevendo suas características, tais como a aplicabilidade e as penalidades impostas pelo descumprimento do dispositivo legal. O levantamento bibliográfico é feito a partir da leitura e análise de livros, estudos teóricos, artigos e outras matérias, inclusive os disponíveis na internet e também os instrumentos legais do assunto como principal referência e base de estudos. *“A pesquisa bibliográfica é o estudo sistematizado desenvolvido com base em materiais publicados em livros, revistas, jornais, redes eletrônicas. Isto é, material acessível ao público em geral”*. (VERGARA, 2003, p. 49)

A análise do comportamento e da evolução da arrecadação, no que tange o recolhimento do imposto ISSQN, será realizada tendo em vista verificar como as contas públicas do município comportaram-se após o período de implantação da NFS-e.

3.1 Instrumentos de coleta de dados

Será realizado o tratamento estatístico dos dados. Segundo Zanella (2009, p. 102), *“[...] esta etapa consiste em relacionar os dados pesquisados com o problema, com o objetivo da pesquisa e com a teoria de sustentação, possibilitando abstrações, conclusões, sugestões e recomendações relevantes para solucionar ou ajudar na solução do problema”*.

O referido estudo de caso terá caráter qualitativo onde será aplicada a estatística descritiva para avaliar as variações de dados valendo-se do cálculo de médias de arrecadação, estabelecimentos de percentuais a partir da utilização de regra de três.

A coleta de dados foi realizada com base em relatórios contábeis, relatórios descritivos disponíveis na Prefeitura Municipal e dados do Tribunal de Contas do Estado.

Inicialmente foi realizado o levantamento das apurações das receitas provenientes do tributo ISSQN do município nos anos de 2013, 2014, 2015, 2016, 2017 e no ano 2018, ano este que foi implementado a obrigatoriedade da emissão do documento fiscal de prestação de serviços NFS-e, nas competências de janeiro, fevereiro, março e abril. A escolha dessas competências se deu devido à necessidade de comparação dos dados. Devido ao curto tempo de implementação da nota fiscal o município só dispunha de valores arrecadados nessas competências daí a utilização destas para efeito de comparação com os valores arrecadados em outros exercícios.

Esta fase inicial da pesquisa ocorreu por meio de visitas frequentes a administração fazendária do município, de trocas constantes de informações com servidores locais. A captação das informações originou-se através de relatórios e documentos específicos gerados pelo sistema interno de gestão do município.

De posse dos dados, iniciou-se a fase de tabulação dos mesmos para fins de comparações entre as respectivas competências e os exercícios envolvidos. Os números da arrecadação do município foram adicionados em todos os exercícios anteriores ao ano de 2018 e dividido pelo número de exercícios observados a fim de obter a média do valor arrecadado nos exercícios que antecederam o ano de implementação da NFS-e, conforme demonstra a Figura 2, apresentada em seguida:

Figura 2: Cálculo da média da arrecadação dos anos anteriores a implementação NFS-e.

$\text{Média da Arrecadação} = \frac{\text{Valor Arrecadado (2013 + 2014 + 2015 + 2016 + 2017)}}{5}$
--

Fonte: Elaboração própria.

De posse do valor médio arrecado foi feito a confrontação com o valor arrecadado em 2018 no intuito de definir o percentual de crescimento ou decréscimo da receita municipal proveniente do tributo ISSQN. Observe a descrição do cálculo por meio da Figura 3, apresentada em seguida.

O cálculo a ser aplicado é a regra de três simples comparando as duas variáveis, o resultado da apuração média versus o resultado do valor arrecadado no ano de 2018. O cálculo terá como base as competências analisadas. De forma, a demonstrar se houve aumento ou diminuição da receita, após a implantação da NFS-e, na arrecadação do ISSQN do município e estipular de quanto foi este percentual.

Figura 3: Cálculo do percentual da média da arrecadação dos anos anteriores x arrecadação de 2018.

Média da Arrecadação	—————	100%
Valor arrecadado 2018	—————	X
$X = A$ porcentagem de do valor arrecadado de 2018 (%2018).		

Fonte: Elaboração própria.

4. APRESENTAÇÃO, ANÁLISE E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS DO ESTUDO

No Município do estudo existem 318 empresas habilitadas a emitir a NFS-e e mais de 15.213 NFS-e foram emitidas desde a implantação do sistema. Para as empresas que ainda não estão devidamente cadastradas e habilitadas, são emitidos Termos de Intimação notificando estes contribuintes para o devido cadastro e regularização da sua situação junto a Secretária Municipal de Fazenda, uma vez que desde setembro de 2017 não é mais permitido o uso de nota fiscal em papel, conforme o Decreto Municipal Nº 134.

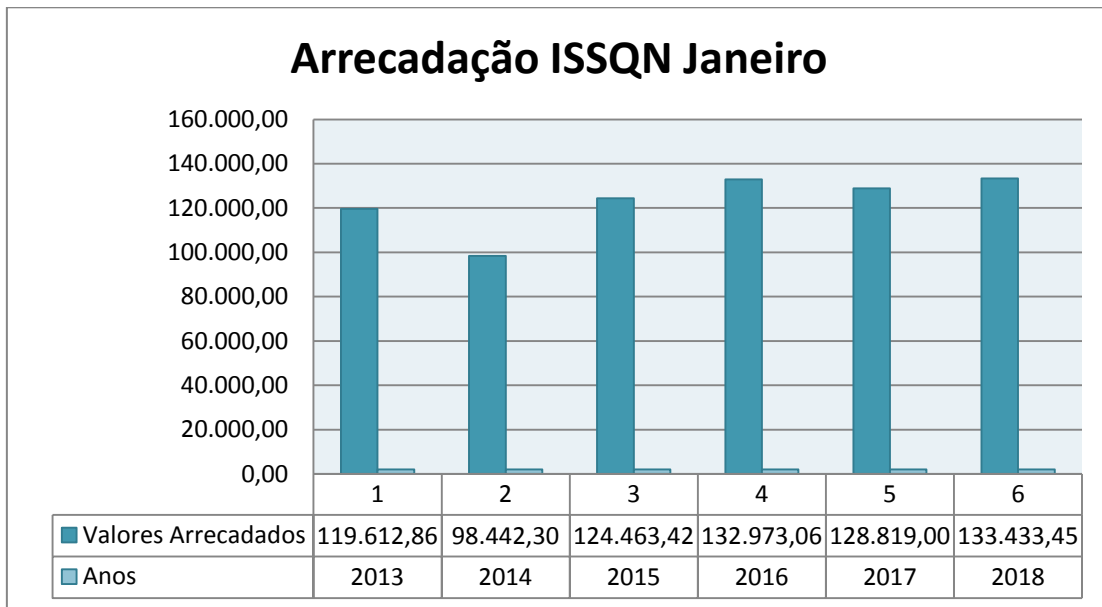
Com base nos dados obtidos junto a esse universo, foram realizados os cálculos das médias de arrecadação das competências de janeiro, fevereiro, março e abril. Como destacado anteriormente a escolha destas competências foram efetuadas com base nas informações disponíveis no município, bem como no curto espaço de tempo entre a obrigatoriedade da emissão da Nota Fiscal de Serviços eletrônica e sua efetiva utilização.

Os números oriundos da arrecadação do município foram adicionados em todos os exercícios anteriores ao ano de 2018 e dividido pelo número de exercícios observados a fim de obter a média do valor arrecadado nos exercícios que antecederam o ano de implementação da NFS-e. Encontrado o valor médio arrecadado nos exercícios anteriores estes foram confrontados com o valor arrecadado no exercício de 2018 com a intenção de definir o percentual de crescimento ou decréscimo da receita municipal proveniente do tributo ISSQN.

Exposto isso, apresentado em seguida o gráfico 1, que dispõe os valores da arrecadação de todos os exercícios analisados, em consideração cada competência analisada (janeiro, fevereiro, março e abril) e os números resultantes de suas análises.

Com base no gráfico pode-se obter a média de arrecadação dos anos que antecederam a obrigatoriedade de emissão da nota fiscal de prestação de serviços eletrônica (NFS-e). Esta média da arrecadação equivale a R\$ 120.862,12 e comparando este valor com o valor arrecadado no ano de 2018 na referida competência tem-se um aumento de 10,40% na arrecadação municipal.

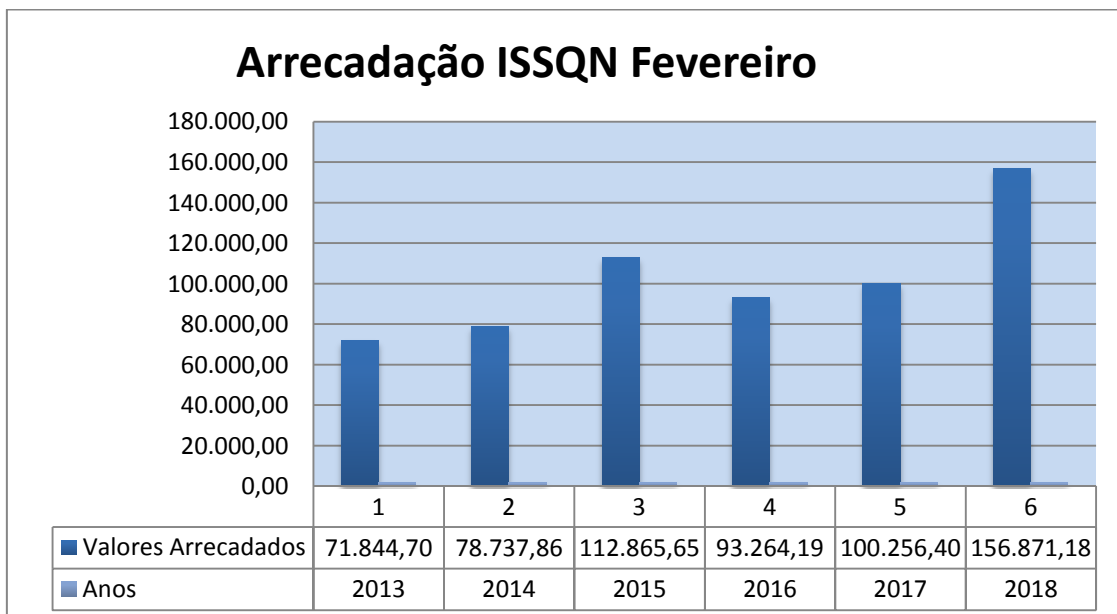
Gráfico 1: Arrecadação do ISS no Município no Mês de janeiro dos anos de 2013, 2014, 2015, 2016, 2017 e 2018.



Fonte: Elaboração própria.

Veja o que ocorre no mês de fevereiro usando o mesmo processo comparativo nos anos analisados.

Gráfico 2: Arrecadação do ISS no Município no Mês de janeiro dos anos de 2013, 2014, 2015, 2016, 2017 e 2018.

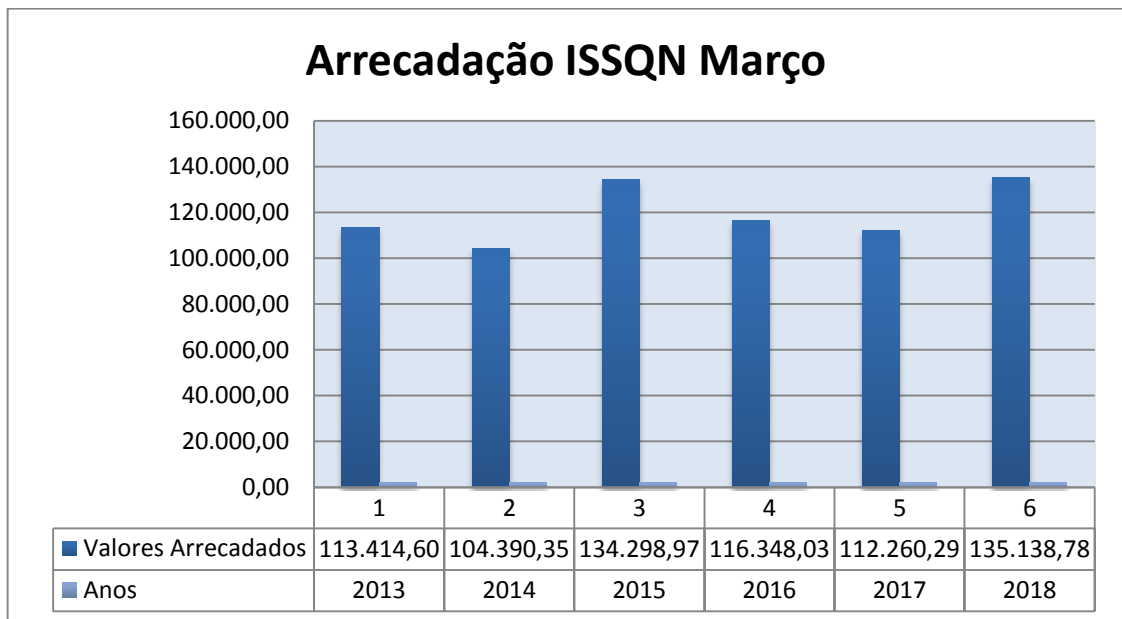


Fonte: Elaboração própria.

A média da arrecadação nos anos que antecederam a obrigatoriedade da NFS-e corresponde ao valor de R\$ 91.383,76. Comparando o valor médio arrecadado com o a arrecadação de fevereiro de 2018 tem-se um aumento de 71,64% na arrecadação do município estudado.

Observe os resultados encontrados na competência de março:

Gráfico 3: Arrecadação do ISS no Município no Mês de março dos anos de 2013, 2014, 2015, 2016, 2017 e 2018.

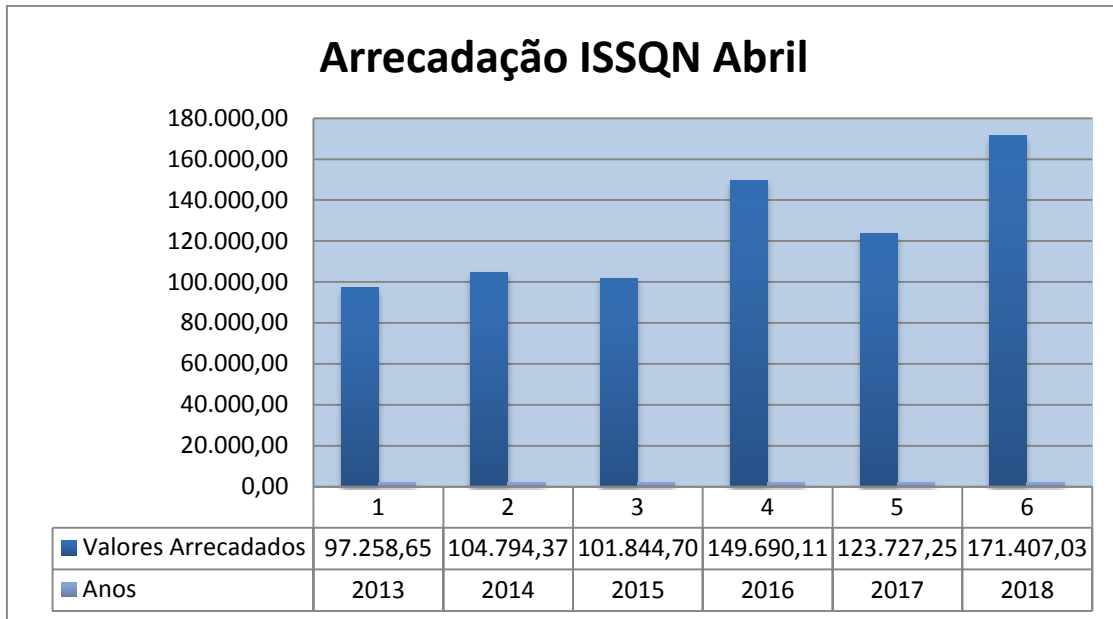


Fonte: Elaboração própria.

A arrecadação média dos anos anteriores à imposição da NFS-e equivale a R\$ 116.142,44. Observado o valor médio e confrontando este valor com a arrecadação de março de 2018 obtêm um crescimento de 16,37% na arrecadação do tributo ISSQN.

Por fim, observe os resultados da última competência estudada, abril:

Gráfico 4: Arrecadação do ISS no Município no Mês de abril dos anos de 2013, 2014, 2015, 2016, 2017 e 2018.

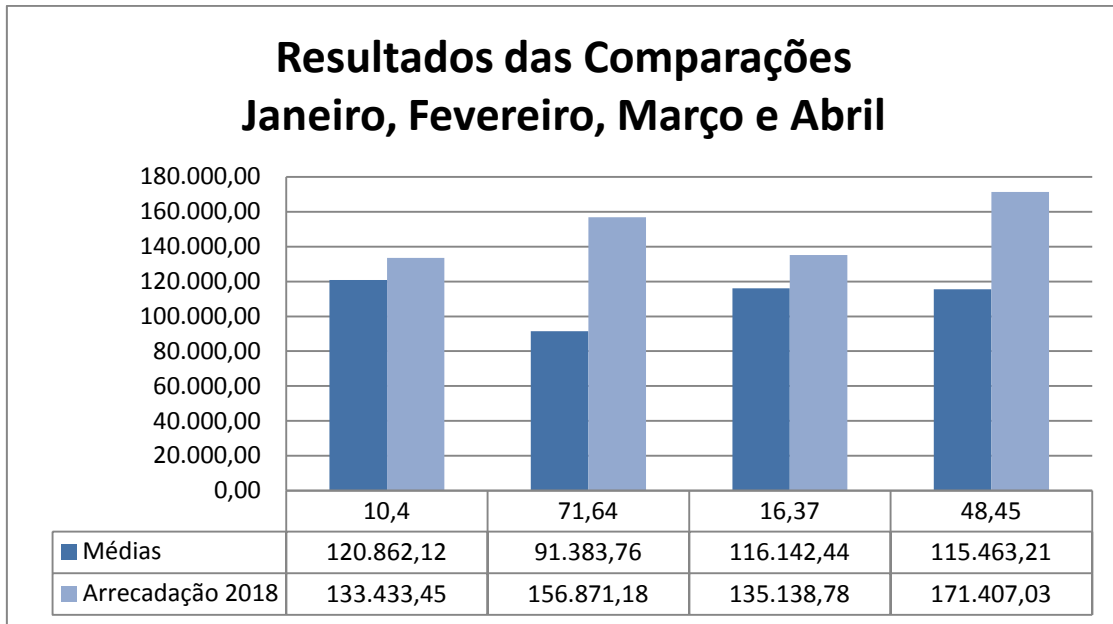


Fonte: Elaboração própria.

O valor médio arrecadado pelo município nos exercícios anteriores à obrigatoriedade da NFS-e corresponde a R\$ 115.463,21. Ao comparar o valor médio da arrecadação dos anos anteriores com a arrecadação do ano de 2018 obtêm uma maximização das receitas de 48,45% do tributo ISSQN.

Neste período de transição das Notas Fiscais de Prestação de Serviços no papel para a emissão da NFS-e as competências de janeiro, fevereiro, março e abril vêm apresentando um crescimento de 10,40%, 71,64%, 16,37 e 48,45% respectivamente, isso quando comparados as médias de arrecadação dos anos anteriores. O que equivale a dizer que a administração pública local teve um crescimento médio em suas receitas de 36,72%, isso no que diz respeito, a arrecadação com o tributo municipal ISSQN. Observe os resultados percentuais destes valores no gráfico 5.

Gráfico 5: Resultados das comparações de Janeiro, Fevereiro, Março e Abril e das médias das arrecadações dos anos anteriores.



Este crescimento na receita significa aumento do investimento em diversas áreas da administração pública como: saúde, educação, remuneração dos servidores. Uma vez que, este recurso não possui nenhum vínculo específico de investimento.

Vale ressaltar que os valores aqui tratados são valores nominais. Assim, valores incidentes como a taxa de inflação dos períodos do estudo não levados em consideração.

Contudo, o número de contribuintes formais no Município ainda representa uma parcela muito pequena quando comparado com os números de efetivos prestadores de serviços do município; os que exercem a prestação de serviços de maneira informal. A Prefeitura Municipal estima que o percentual destes prestadores de serviços informais beire a casa 60%. Outro fator de relevância, e que também requer atenção, é o número de contribuintes que ainda não estão devidamente habilitados a emitirem a NFS-e no município por falta da efetivação dos cadastros.

Outra deficiência detectada, oriunda das observações, diz respeito ao processo de emissão do documento. Os contribuintes apresentam grandes dificuldades para a emissão do documento. São deficiências que vão desde o desconhecimento do próprio número de inscrição do CNPJ, a efetuação de *login* no *site* da Prefeitura Municipal que conta com o *sistema*, o preenchimento de campos de informação obrigatórias até a incapacidade do reconhecimento dos valores das respectivas alíquotas aplicadas.

A Prefeitura Municipal não ofereceu durante todo o processo de implantação da NFS-e nenhuma forma de capacitação para os contribuintes. No entanto, houve uma apresentação do *site* de emissão aos contadores do município. E são estes, na prática, os

responsáveis pela emissão da NFS-e. Os contribuintes, por sua vez e em sua maioria esmagadora, “terceirizaram” a emissão dos documentos fiscais às empresas de serviços de contabilidade que atuam no município.

No entanto, o município também conta com uma mudança positiva do cenário: aumento da arrecadação municipal e a diminuição dos atos de sonegação. Mas, o que salta aos olhos diz respeito ao elevado número de Micro Empreendedor Individual - MEI habilitados à emissão na do documento. Eles representam atualmente cerca 26,10% das empresas habilitadas.

A cartilha do SEBRAE, “Serviços Financeiros e Obrigações Fiscais para Microempreendedores Individuais”, traz considerações sobre o MEI. De acordo com a cartilha, a categoria Microempreendedor Individual (MEI) foi criada para beneficiar os empreendedores informais. No geral, estas pessoas são profissionais que prestam serviços simples e que não possuem CNPJ, ou seja, são pessoas que trabalham no mercado informal e que deixam de recolher tributos, não têm cobertura previdenciária e nem acesso às políticas de fomento empresarial.

O Microempreendedor Individual (MEI) surge como uma solução que visa atender essas pessoas. Trazendo uma forma simplificada de abertura e tributação. Proporcionando a estes entes uma série de benefícios que não dispunham enquanto atuavam na informalidade. Dentre este: isenção dos impostos federais (PIS, COFINS, CSLL, IRPJ), o tributo de ISSQN é fixado mensalmente no valor de R\$ 5,00 e o Imposto sobre Circulação de Mercadorias (ICMS) é fixado no valor de R\$ 1,00. Outro benefício diz respeito ao recolhimento da previdência social – INSS - que corresponde a 5% sobre o salário mínimo o recolhimento destes tributos é feita de maneira unificada através do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (DAS).

CONCLUSÃO

A competência de legislar sobre o Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISS – pertence aos Municípios (CF/88, art. 156, III, com a redação da EC nº 3/93) e ao Distrito Federal (CF/88, art. 147). O ISS incide sobre os serviços de qualquer natureza excluídos aqueles de são sujeitos a ICMS - prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação – a relação dos serviços sujeitos ao ISSQN está detalhado no artigo 8º do Decreto-Lei nº 406/1968, nestes estão contemplados os serviços de saúde, diversão, profissionais liberais, construção civil, serviços financeiros etc.

Vale ressaltar que o fator gerador do serviço envolve dois sujeitos: o ativo e o passivo. O sujeito ativo refere-se aos Municípios e o Distrito Federal; estes são os entes políticos responsáveis pela tributação. Já os sujeitos passivos são: as empresas, os profissionais liberais; estes são as pessoas que exercem atividades sujeitas à tributação. Outra peculiaridade quanto a tributação do ISSQN tange o aspecto territorial da prestação do serviço. Em regra, o ISSQN é devido ao município onde situa o estabelecimento prestador do serviço. Porém, a tributação da prestação de serviços relacionados às atividades de construção civil é devida ao município onde se efetuar a prestação de serviço.

A base de cálculo é o preço integral do serviço exceto quanto este se tratar de prestação de serviços de construção civil; desta deverá ser deduzido os materiais fornecido pelo prestador.

O ISSQN apresenta posição de destaque na receita do município. Trata-se da maior fonte de arrecadação do município, estando à frente dos impostos patrimoniais como o IPTU. Esta magnitude do imposto pode ser explicada pela expansão do setor de serviços na economia; trata-se do setor que mais cresceu diante das crises econômicas que se alastraram pelo país e por diversos continentes.

Ao analisar a importância da NFS-e na arrecadação do ISSQN no município pode-se notar que após a obrigatoriedade do documento eletrônico o município vem adquirindo eficiência em suas ações fiscais proporcionando agilidade nos processos e ganhos financeiros. Proporcionando uma gestão mais eficiente do processo de arrecadação tendo em vista que a informatização de todo o processo encontra-se concluída e em pleno funcionamento. A informatização abrange deste o processo de cadastro do contribuinte até a geração das guias para recolhimento do imposto devido.

Os valores arrecadados pelo município, apesar do curto período de implantação, apresentam índices relevantes quanto ao aumento dos valores arrecadados. Estes representam um aumento médio de 36,72%. E, levando em consideração, que o sistema encontra-se em pleno funcionamento há quatro meses estes números são muito promissores. A expectativa e projeções municipais apontam que este valor deve dobrar até julho considerando o cenário econômico atual.

Contudo, o município poderia aperfeiçoar mais o processo: dar maior atenção às dificuldades dos contribuintes; promover seminários, capacitações frequentes para a instrução e orientação dos contribuintes e das próprias contabilidades do município. A demanda que se fundamenta na falta de conhecimentos básicos sobre o que é a NFS-e e do seu processo de emissão.

Com isso, conclui-se que, a arrecadação do ISSQN tem um papel fundamental na saúde financeira do município. A implantação da NFS-e esta proporcionando ao município uma maximização da gestão na arrecadação do ISSQN, agilizando o processo de processamento e recolhimento dos tributos. O município consegue ter a projeção da arrecadação da próxima competência em tempo real o que aprimora uma maior efetividade das políticas públicas nas mais variadas demandas da sociedade.

Por fim, vale ressaltar que investir na arrecadação municipal trás retornos consideráveis. A simplificação na forma de arrecadação pode ser um diferencial na estratégia municipal de arrecadação. Um arranjo mais flexível pode permitir que o município o aumento da arrecadação; estimulado a formalização de entidades do mercado informal, reduzindo custos administrativos para a administração local e para o contribuinte. Neste sentido, é válida uma parceria entre a administração pública e o SEBRAE. Com escritório inaugurado em 2016 quase não existem uma atuação conjunta dos dois entes. Uma parceria entre estes e entidades do município como a Associação Comercial poderiam impulsionar ainda mais este novo cenário e impulsionar políticas públicas para a solução das deficiências e mazelas deste assunto e de outros tantos que existem e poderão vira a surgir na gestão municipal.

REFERENCIAS

BRASIL (País). **Constituição da República Federativa do Brasil**, de 5 de outubro de 1988. 29ª ed. São Paulo: Saraiva, 2002.

BRASIL (País). Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966. **Dispõe sobre o Código Tributário Nacional**. 22ª ed. São Paulo: Saraiva, 1993.

BRASIL. **Lei Complementar nº 116 de 31 de julho de 2003**, disponível em: < <http://www.portaltributario.com.br/legislacao/lc116.htm>> acesso em 15 de mar.2018.

BRASIL 2007. RECEITA FEDERAL-PORTAL. Decreto nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007. **Decreto Municipal nº 134/2007**. Disponível em Acesso em: http://www.nfsebrasil.net.br/nfse/legislacao/arquivos/3103405/3103405_3.pdf 15 de mar.2018

CALDERELLI, A. **Enciclopédia contábil e comercial brasileira**. 30.ed. São Paulo: CETEC, 1997.

CARRAZZA, Roque Antonio. **Curso de direito constitucional tributário**. São Paulo: Malheiros, 2001.

Emenda Constitucional n.42, de 19 de dezembro de 2003. **Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências**. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 31 dez. 2003.

Decreto n.83.740, de 18 de julho de 1979. **Institui o Programa Nacional de Desburocratização e dá outras providências**. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 18 jul. 1979.

DUARTE, Roberto Dias. **Big Brother Fiscal III: o Brasil na Era do conhecimento**. 2ªEd. São Paulo Quanta, 2008 e 3ª.Ed.São Paulo: Ideas@work, 2009.

GIL, A. C. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. São Paulo: Atlas, 2009.

MARTINS, G. A. **Estudo de caso: uma estratégia de pesquisa**. 2 ed. São Paulo: Atlas, 2008.

PALHARES, Cinthia Rodrigues Menescal. Elaborado em 01.2014.< <http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=5591>> acesso em 15 de mar.2018

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO. **Nota Fiscal Eletrônica de Serviços. Acesso ao Sistema. Pessoa Jurídica**. Versão 4.5. Disponível em: <http://nfpaulistana.prefeitura.sp.gov.br/arquivos/manual/manual-nfe-pj-v4-5.pdf>. Acesso em 15 de mar.2018

RECEITA FEDERAL DO BRASIL. **Conceito, uso e obrigatoriedade da NF-e (26 questões)**: O que é a Nota Fiscal Eletrônica - NF-e?. Disponível em: <<http://www.nfe.fazenda.gov.br/portal/perguntasFrequentes.aspx?tipoConteudo=E4+tmY+ODf4=>>>. Acesso em: 06 de mar 2018.

RECEITA FEDERAL DO BRASIL **NFS-e**: o que é. Disponível em: <<http://www1.receita.fazenda.gov.br/sistemas/nfse/default.htm>>. Acesso em: Acesso em: 06 de mar 2018

REZENDE, Fernando. **Finanças Públicas**. 2ª ed. São Paulo: Atlas, 2001.

RIBEIRO, Osni Moura. **Contabilidade geral fácil: para cursos de contabilidade e concursos em geral**. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 1999.

SEBRAE. **Cartilha do empreendedor**. 3. ed. rev. e ampl. - Salvador: Sebrae Bahia, 2009.

VERGARA, Sylvia Constant. **Projetos e relatórios de pesquisa em administração**. 4ª Ed. São Paulo: Atlas, 2003.

WALTER, J. P; RIBEIRO, O. D. J. **Sistema público de escrituração digital e nota fiscal eletrônica: O Brasil evoluindo com o contribuinte**. Disponível em <<http://w3.ufsm.br/revistacontabeis/anterior/artigos/vIVn02/t008.pdf> >. Acesso em .28 mar. 2018.

YOUNG, Lúcia Helena Briski. **SPED- Sistema público de escrituração digital**. Coleção prática contábil. Curitiba : .Juruá. 2009

ZANELLA, L. C. H. **Metodologia de estudo e de pesquisa em administração**. Florianópolis: Departamento de Ciências da Administração / UFSC; Brasília: CAPES: UAB, 2009.